

HAVAN S.A.

CNPJ/ME Nº 79.379.491/0001-83
NIRE: 42300051063

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 4 de março de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Havan S.A. ("Emissora"), na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, n.º 200, Centro, CEP 88353-100.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade do capital social.

PRESEÇA: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

MESA: Presidente: Edson Luiz Diegoli; Secretária: Isabel Cristina Orthmann

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, no valor total de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na data de emissão ("Data de Emissão"), nominativa e escritural, a qual será objeto de colocação privada pela **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Securizadora"), que irá vincular as Debêntures (conforme abaixo definido) à emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 463ª Série da 1ª emissão da Securizadora ("CRI") que serão colocados junto a investidores no mercado de capitais ("Titulares dos CRI"), por meio de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados à Oferta.

DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, no valor total de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Debêntures") na Data de Emissão ("Emissão"), a qual terá as seguintes características e condições:

- 1.1 Número da Emissão. As debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
- 1.2 Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que o valor total da emissão poderá ser reduzido caso não haja exercício de opção de lote adicional dos CRI, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) ou, em havendo tal exercício, os CRI adicionais não sejam totalmente subscritos.
- 1.3 Quantidade. Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) debêntures, observado que a quantidade de debêntures poderá ser reduzida caso não haja exercício de opção de lote adicional dos CRI, mediante o cancelamento das Debêntures excedentes, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) ou, em havendo tal exercício, os CRI adicionais não sejam totalmente subscritos.
- 1.4 Destinação dos Recursos. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora, até a data de vencimento dos CRI, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRI ou até a destinação da totalidade dos recursos, o que ocorrer primeiro, para (i) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários a serem descritos na Escritura de Emissão ("Empreendimentos Destinação"); e (ii) reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Emissora, anteriormente à emissão dos CRI, desde 09 de junho de 2020 até 23 de fevereiro de 2022, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos imóveis a serem descritos na Escritura de Emissão ("Empreendimentos Reembolso" e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os "Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos nas tabelas a serem previstas na Escritura de Emissão.
- 1.5 Montante Mínimo. Observado o disposto na Escritura de Emissão, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), caso a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI seja inferior a 600.000 (seiscentos mil) CRI (considerando o não exercício ou o exercício parcial da opção de lote adicional, no âmbito da emissão dos CRI), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRI, na data de emissão dos CRI, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o conseqüente cancelamento das Debêntures e dos CRI não integralizados, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos a serem previsto no termo de securitização.
- 1.6 Procedimento de Bookbuilding. Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) da taxa final para a remuneração dos CRI e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures; e (ii) do montante final dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures a serem emitidos, considerando a eventual emissão dos CRI em razão do exercício parcial ou total da opção de lote adicional ("Procedimento de Bookbuilding").
- 1.7 Valor Nominal Unitário. As debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- 1.8 Séries. A emissão será realizada em série única.
- 1.9 Forma e Comprovação de Titoralidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures Nominativas e no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas. Ademais, a Debenturista deverá firmar boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo da Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão. Todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, que lastrearão os CRI, à Debenturistas serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRI, bem como ao registro da Oferta dos CRI pela CVM.
- 1.10 Conversibilidade. As debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

- 1.11 Espécie. As debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 1.12 Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de emissão dos CRI.
- 1.13 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição. As debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRI, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu valor nominal unitário. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures na respectiva Data de Integralização, observado o disposto no contrato de distribuição dos CRI a ser celebrado no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as debêntures terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão.
- 1.15 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o valor nominal unitário das debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na data de vencimento, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das debêntures.
- 1.16 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das debêntures não será objeto de atualização monetária.
- 1.17 Juros remuneratórios das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, observada a sobretaxa máxima equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento da remuneração das debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- 1.18 Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, a remuneração será paga a partir da Data de Emissão, nas datas de pagamento constantes do Anexo III da Escritura de Emissão.
- 1.19 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.
- 1.20 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária. Exceto pelo disposto na Escritura de Emissão, a Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das debêntures. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária de qualquer das debêntures.
- 1.21 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das debêntures, com o conseqüente cancelamento das debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- 1.22 Aquisição Facultativa. A Emissora não poderá adquirir debêntures em circulação.
- 1.23 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à debenturista aquele que for debenturista no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 1.24 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados mediante depósito dos valores devidos na conta do patrimônio separado, através de TED ou outro meio de depósito.
- 1.25 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 1.26 Encargos Moratórios. Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, adicionalmente ao pagamento da remuneração das debêntures, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).
- 1.27 Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.
- (ii) Autorizar os membros da Diretoria da Emissora e seus respectivos representantes legais a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente: (a) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos, de acordo com as condições determinadas nesta assembleia e outras que os diretores entendam necessárias, sem prejuízo de qualquer outro documento que se faça necessário; (b) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação dos CRI nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição dos CRI, nos termos da Instrução CVM 400; (2) assessor jurídico; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário e instituição custodiante; e (5) a Securizadora; e (6) eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão.
- (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta, nos termos previstos nos itens (i) e (ii) acima.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Brusque, 4 de março de 2022.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

MESA: Edson Luiz Diegoli
Presidente Isabel Cristina Orthmann
Secretária

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/03/2022.



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do jornal **O Município** acesse através do link: www.omunicipio.com.br/publicacoeslegais/

